

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ



Contrato Administrativo nº 001/2013-SDU, de locação de imóvel para a Superintendência de Desenvolvimento Urbano do Município de Marabá-SDU/SEDE, que entre si celebram o Município de Marabá e o Sr. Antônio Pedro Carneiro.

A Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá/SDU, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.060724/0001-07, com sede administrativa à Folha 32, Quadra 02, Lote 14, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Gilson Dias Cardoso, brasileiro, casado, agente público, portador do RG nº 1357244 SSP/PA e do CPF nº 185.443.982-00, residente e domiciliado na Folha 23, Quadra 02, Lote 14, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA, e Antônio Pedro Carneiro, brasileiro, casado, portador do RG nº 97057 SSP/PA e do CPF nº 017.501.783-20, residente e domiciliado na Rua Afro Sampaio, Quadra 24, Lote 05, Bairro Bom Planalto, Marabá/PA, doravante denominado LOCADOR, tendo como respaldo o resultado do processo administrativo nº 001/2003, autuado na forma de dispensa de Licitação nº 001/2013-CPL/SDU, com fundamento no art. 24, X, da Lei 8.666/93, celebram o presente contrato sob o regime da lei supramencionada, mediante as cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto da presente contratação a locação de imóvel urbano localizado na Avenida VP-08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, 3º Andar, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA, apresentado a seguintes características: 01 sala comercial, medindo 730 m², com 04 (quatro) banheiros, sendo 01 (um) destinado a Portadores de Necessidades Especiais – PNE.

A administração da locação caberá à INVEST IMOBILIÁRIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.582.300/0001-80, CJ-339/PA, representada pelo seu titular, Sr. Pedro de Araújo Chaves, com inscrição no CRECI – 12ª Reg. PA/AP nº 4299, ora contratada pelo Locador.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente locação vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, com inicio no dia 20 de Março de 2013 e término estabelecido para o dia 20 de Março de 2017, e será



Folha 32 - Quadra 07 - Lote 30 - Nova Marabá - Tel.: (94) 3323-6019 / 3323-1058 - Marabá - PA



disciplinada pela legislação obrigacional vigente neste país, especialmente pela Lei Federal no 8245/91.

CLÁUSULA TERCEIRA

Importa a presente locação de imóvel ora contratado no valor de 5/16.000,00 (Quinhentos e setenta e seis mil reais), quantia essa que o Locatário pagará ao Administrador contratado pelo Locador, mediante recibo por este firmado entregue à Tesouraria da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de 12.000,00 (doze mil reais), que sofrerá reajustes anuais com base no IGP-M/FGV, e deverá ser pago com recursos próprios e alocado na Dotação Orçamentária nº 10.25.030.1612200022130 – Manutenção da Superintendência de Desenvolvimento Urbano, Elemento de Despesas: 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será realizado mensalmente, devendo a primeira mensalidade ser paga até o quinto dia útil, a contar da data da assinatura do contrato, e as demais deverão ser pagas até o 20° dia do mês subsequente ao vencido.

O pagamento deverá ser pago em cheque nominado ao locador.

CLÁUSULA QUINTA

Fica responsável pelo acompanhamento e quaisquer esclarecimentos, dúvidas, alterações e definições deste processo, o Sr. Francisco Avelino dos Santos, Diretor Administrativo-Financeiro da Superintendência de Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA SEXTA

Fica acordado entre as partes que qualquer alteração no imóvel ou qualquer obra que venha a ser realizada, seja de comum acordo com o proprietário.

CLÁUSULA SÉTIMA

O imóvel locado terá seu uso não residencial, sendo utilizado para o funcionamento da Sede da Superintendência de Desenvolvimento Urbano, somente sendo permitida a mudança dessa finalidade, se for dado ao Locatário expressa autorização pelo Locador.

CLÁUSULA OITAVA

O prédio locado não poderá ser objeto de sub locação, cessão, transferência e empréstimo, ainda que o Locatário o faça em caráter gratuito ou temporário, ou de forma







parcial, salvo se houver autorização expressa do Locador, ressalvado o direito do Locatário de utilizar o imóvel em atividade de outras extensões ou Secretarias.

CLÁUSULA NONA

O pagamento das tarifas decorrentes do consumo de energia elétrica e água encanada é de responsabilidade do Locatário, que fica a entregar ao Locador, no final da locação, os comprovantes de quitação desses encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica assegurado ao Locador o direito de pessoalmente, ou através de seu representante legal, proceder vistoria do imóvel locado, a qual será realizada em data e horários estabelecidos consensualmente com o Locatário, não podendo ter sua realização retardada por mais de 48 (quarenta e oito) horas, após designada a data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os direitos e obrigações constantes deste contrato, transmitem-se aos herdeiros do Locador em caso de morte deste, permanecendo em vigor todas as clausulas do presente instrumento até o final da locação (art.11 da lei nº 8.245/91).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Constituem obrigações do Locador: nvolvimento Urbano de Maraba

Entregar o prédio locado ao Locatário, em condições de uso, com todas as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias funcionando a contento;

Durante a vigência da locação, o uso pacífico do imóvel dado em locação;

Manter, durante a vigência do contrato locatício, a forma e o destino do prédio alugado;

Pagar impostos que incidam sobre o imóvel, especialmente o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

Dar ao Locatário, mensalmente, os recibos das importâncias pagas, discriminando o aluguel e cada um dos demais encargos convencionados;

Realizar obras e serviços referente a estrutura do imóvel, se necessários e que importem na segurança do mesmo;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Compete ao Locatário além das demais obrigações já inseridas neste contrato:

Levar ao conhecimento do Locador as perturbações de terceiros







Restituir o prédio, no final da locação, no estado de conservação em que o recebe salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

Fazer pequenos reparos em partes externas das instalações hidráulicas e elétricas, bem como zelar para sua manutenção e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O inadimplemento de qualquer das clausulas, parágrafos e itens integrantes deste instrumento de locação constitui causa de rescisão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer natureza, conforme inciso II do art. 9º da Lei nº 8.241/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Dispondo que para dirimir qualquer litigio oriundo do presente Contrato, as partes elegem o Foro de marabá-PA, assinando o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, e tudo cientes, para que o mesmo produza os seus efeitos legais.



Gilson Dias Cardoso

Antônio Pedro Carneiro CPF nº 017.501.783-20

Testemunhas:

Januelle Sompri Seno

Manney Bank excession

